

EDITAL Nº 01/2017, 25 DE MAIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2974/2017

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MICRODRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ACESSIBILIDADE EM RUAS DO BAIRRO PROGRESSO LOTEAMENTO COOPHEVA E BAIRRO DAS ROSAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS.”

Flavio Emílio Jost, Prefeito Municipal de Nova Hartz/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas do dia 27 de junho de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber envelopes com a documentação e propostas para a **Contratação de empresa especializada em engenharia, sob a modalidade de concorrência pública n.º 01/2017, do tipo menor preço global, contemplando material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, microdrenage, sinalização viária e acessibilidade em ruas localizadas no município de Nova Hartz referente ao contrato de financiamento n.º 0399.620-24/2013, rua Cheguevara extensão 245,595m, entre a rua Sidnei Lima e a rua Ipanema no bairro Progresso rua Ipanema extensão 152,518m entre a rua Cheguevara e o seu final no bairro progresso rua Osvaldo Mendes extensão 139,153m entre a rua Belmino Ernesto I. e a rua Cheguevara no bairro Progresso, Carlos Dorneles extensão 527,51m entre a rua Ajuricaba e a rua Cheguevara no bairro Progresso. rua General Camara no bairro das Rosas extensão 141,339m entre a rua Marechal Mallet e a rua Cai.**

As cópias do Edital e anexos estão a disposição dos interessados na sede do Município.

1. DO OBJETO LICITADO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. A presente Licitação visa receber propostas para a contratação de empresa especializada em engenharia, contemplando material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, microdrenage, sinalização viária e acessibilidade em ruas localizadas, num total de 9.591,40m², sob-regime de execução de empreitada global, conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Cronogramas Físico-Financeiro e Projetos disponíveis aos interessados e conforme segue:
- 1.2. Somente poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1.3. Está vedada a participação de empresas:
 - a) declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;
 - b) sob processo de falência ou recuperação judicial;
 - c) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
 - e) que não realizarem a visita técnica;
 - f) que não prestarem as garantias;

g) apresentados fora da data e horário limite;

2. DA HABILITAÇÃO:

As licitantes deverão apresentar todas as documentações mencionadas a seguir, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos abaixo relacionados:

2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos sócios ou empresários;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício juntamente com a certidão simplificada da junta comercial, expedida em até trinta dias da data de abertura da licitação;
- c) Registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e Contribuições Sociais);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 5,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 3,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 5,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } 0,20$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado juntamente com o representante legal da empresa proponente, para ambos com firma reconhecida em cartório.

- b) Certidão Negativa de Protesto, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a trinta dias, contados da data de entrega das propostas.

2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de certidões de regularidade jurídica da proponente e física de seus profissionais para comprovação de vínculo no quadro técnico da mesma, referentes aos órgãos (CREA), assim como para (CRA) atendendo a resolução normativa CFA nº 463, de 22 de abril de 2015, conforme Capítulo X. Sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do Conselho do Rio Grande do Sul;
- b) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que disporá para a realização dos serviços objeto desta licitação, de equipe técnica que se responsabilizará pelas obras e serviços, composta no mínimo de:
 - I. 01 (um) Responsável Técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto – Residente;
 - II. 01 (um) Responsável Técnico – Engenheiro de Segurança do Trabalho – Residente;

III. 01 (um) Responsável Administrativo – Administrador de Empresas.

- c) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de no mínimo de (03) três atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica profissional que comprove a execução de pavimentação asfáltica em cbuq e sinalização viária, com área mínima de pavimentação igual a 9.000,00 (nove mil) metros quadrados, conforme objeto desta licitação, devidamente atestado pelos órgãos competentes, da seguinte forma:
- I. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de trabalho com firmas reconhecidas;
 - II. A prova de que os profissionais são detentores de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação dos atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente todos registrados concomitantemente no CREA e CRA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades mínimas para tal comprovação;
- d) Prova de a empresa possuir experiência profissional através de seus responsáveis técnicos detentores em um único atestado, da seguinte forma:
- I. Atestado Técnico – Operacional, mínimo de (02) dois: comprovação de que a licitante possua na data prevista para entrega da proposta, atestados de capacidade técnica devidamente certificado pelo CREA e CRA através de seus responsáveis técnicos, acompanhado da CAT/CREA, em que comprove que a empresa licitante tenha executado os quantitativos mínimos de serviços, conforme descrito abaixo:

As parcelas de maior relevância técnica estão apresentadas abaixo:

1) Mobilização e desmobilização de obra.....	5.000,00m ² ;
2) Administração local de obra.....	5.000,00m ² ;
3) Meio fio pré-moldado.....	1.000,00m;
4) Execução de Base de Brita Graduada.....	900,00m ³ ;
5) Imprimação com CM-30.....	5.000,00m ² ;
6) Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C.....	5.000,00m ² ;
7) Fornecimento e execução de CBUQ	600,00ton;
8) Sinalização horizontal com pintura termoplástica.....	100,00m ² ;
9) Execução de rede de microdrenagem.....	50,00m;
10) Controle tecnológico de CBUQ.....	30,00und.

OBS.: As parcelas de maior relevância técnica elencadas acima, deverão pertencer a um único atestado, não podendo ser acumulados por profissionais.

- e) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;
- f) Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto a Quente fornecida pela FEPAM, com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação;
- g) Quanto à Usina de Asfalto a Quente, deverá ser apresentado, pela Licitante, Declaração de Operacionalidade e Localização ou contrato de fornecimento de massa asfáltica (CBUQ) em nome da empresa licitante, sendo este último deverá estar com a respectiva data em vigor e assinatura em nome da proprietária com firma reconhecida em cartório. No caso da empresa Licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, licença de operação da FEPAM), devendo ser anexada declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da Licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo Representante Legal da proprietária com firma reconhecida em cartório. A usina objeto deste item não poderá estar distante mais que 44 km do centro da cidade de Nova Hartz;
- h) Indicação da britagem, com a apresentação de declaração formal de sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação e da respectiva Licença de Operação (LO) para exploração e beneficiamento de minério, emitida pela FEPAM, em vigor no dia de abertura desta licitação. Se a britagem não for de propriedade da Licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação (LO), emitida pela FEPAM, em vigor. A britagem objeto deste item deverá atender todas as exigências técnicas para a perfeita execução do objeto ora licitado no município da cidade de Nova Hartz. A britagem objeto deste item não poderá estar distante mais que 44 km do centro da cidade de Nova Hartz
- i) Indicação Registro de Licenciamento da jazida de origem, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, do Ministério de Minas e Energia, na conformidade do disposto na Lei Federal n.º 6567/78 e na Portaria n.º 392/2004, do DNPM, desde que em vigor;
- j) Declaração de disponibilidade de equipamento, para a boa execução do objeto, conforme discriminados abaixo:
 - a) 01 (uma) usina de asfalto a quente;
 - b) 01 (uma) usina de britagem;
 - c) 01 (uma) vibroacabadora de asfalto com rosca sem fim;
 - d) 06 (seis) caminhões basculantes;
 - e) 01 (um) caminhão espargidor;
 - f) 01 (um) caminhão pipa;
 - g) 01 (uma) retro-escavadeira;
 - h) 02 (duas) motoniveladora;
 - i) 02 (dois) rolo liso vibratório;
 - j) 01 (um) rolo de pneus de pressão variável;

k) 01 (um) vassourão mecânico.

k) Atestado de visita técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Hartz as empresas interessadas a participar do certame, conforme exigências determinadas no edital.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A documentação referida no item anterior e a Proposta de Preço serão entregues em 2

(dois) envelopes distintos e fechados, contendo cada envelope, a seguinte identificação externa:

Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Hartz

Concorrência

Edital n.º 01/2017

Nome completo da Licitante

Envelope n.º 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Nova Hartz

Concorrência

Edital n.º 01/2017

Nome completo da Licitante

3.2 Os documentos do Envelope n.º 01 - "Documentação" - deverão ser apresentados em 01 (uma) via, e os documentos do Envelope n.º 02 - "Proposta de Preço" - serão apresentados também em 01 (uma) via, no idioma português, datilografados, não sendo admitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelos representantes legais, quando o documento for referente à empresa, e rubricados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando o documento for pertinente à sua ou de sua responsabilidade funcional.

3.3 Os documentos exigidos no Envelope n.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO" - serão apresentados em original, por processo de cópia legível e autenticada por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4 As certidões expedidas pelos Órgãos da Administração fiscal e tributária emitidos e extraídos da internet somente serão aceitos no original impresso.

3.5 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação (exceto atestado de capacidade técnica, contrato social e balanço patrimonial), de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

3.6 O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado para todos os fins e efeitos.

3.7 O outro conjunto de documentos do Envelope n.º 02 - Proposta de Preço - deverá ser apresentado obrigatoriamente em original.

3.8 Os licitantes utilizarão folhas com timbre da sua empresa ou fornecida pela Prefeitura para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade

das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

3.9 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erro de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- I. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- II. O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

3.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos.

3.11 Para a classificação, na presente licitação, exigir-se-á dos licitantes a entrega do envelope n.º 02 - "PROPOSTA DE PREÇO" - na forma do subitem 3.1, que deverá conter obrigatoriamente:

- a) Cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, que deverão atender plenamente os serviços, materiais e métodos, referidos nas Discriminações Técnicas e Projetos fornecidos pelo Município. Deverão ditas planilhas, firmadas pelo responsável técnico da licitante ser conforme orçamento Padrão e conter a mesma numeração e mesma seqüência de itens, a planilha deverá conter o Preço Total Global não ultrapassando o valor máximo da planilha orçamentária padrão que faz parte do presente edital.
- b) Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte da licitante acerca do preço total global.
- c) Os percentuais de material e mão-de-obra deverão ser proporcionais ao orçamento Padrão.
- d) Indicação firmada pelo representante legal, apresentando o Preço Global para a devida execução do objeto licitado.
- e) Declaração do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega da documentação e propostas, sendo considerado este prazo mesmo que não expresso na proposta.
- f) Declaração de execução da obra no prazo fixado.
- g) Tabela de encargos sociais;
- h) Declaração de BDI;
- i) Declaração de garantias oferecidas pelo integral e correto cumprimento de todas as obrigações assumidas e que lhe são afetas em razão da presente licitação, equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da proposta, sendo a modalidade da garantia de livre escolha da licitante, dentre as previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária.

- j) Indicação e qualificação do responsável pela assinatura do contrato em nome da empresa (nome completo, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

4 DO JULGAMENTO

- 4.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global, não admitindo-se que as propostas ultrapassem o valor Global adotado.

5 CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 e 5.5, deste edital.
- 5.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 5.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 5.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
 - c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
 - d) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
 - e) O disposto nos itens 5.1 à 5.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1, deste edital).
- 5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 DOS RECURSOS

- 6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883.

7 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666.
- 7.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e mais a suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois (2) anos.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado conforme medições a serem realizadas, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro e liberação do recurso vinculado juntamente a Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, bem como cópia da GFIP (**com no mínimo quinze (15) empregados registrados**, a vigência do contrato), comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura.
- 8.2 O último pagamento fica vinculado a entrega da CND do INSS da obra.
- 8.3 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.
- 8.4 Na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato com a Prefeitura Municipal de Nova Hartz. A Contratada deverá entregar junto com as Notas Fiscais, as guias de recolhimento de impostos, o número de conta para depósito, as Certidões perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal;
- 8.5 Nas Notas Fiscais, deverão constar os custos realmente efetivados com aquisição dos materiais, eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a execução dos serviços, para fins de cálculo da retenção previdenciária, sendo que a ausência desta discriminação importará na utilização de 100% do valor com base de cálculo para esta retenção.
- 8.6 Por ocasião do pagamento, deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a qual será de 11% (onze por cento), caso não seja cooperativa.

9 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo da prestação dos serviços e vigência do contrato será de 07 (sete) meses, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

10 DA ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação Recursos

08.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação Recursos

Projeto/Atividade - 1065 - Pavimentação e Qualificação de Vias - PAC 2

3.44.90.51.00 - Obras e Instalações

11 DO CONTRATO

11.1 Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- c) Providenciar no prazo de dois (2) dias após a assinatura do Contrato a Matrícula da Obra de Construção Civil (CEI), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e Anotação de Responsabilidade Técnica /ou RRT;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- f) Arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- g) Fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- h) Ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- i) Executar os serviços propostos dentro das condições estipuladas neste termo de referência;
- j) Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
- k) Apresentar e colocar à disposição da Contratante soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços contratados;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

- o) Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- p) Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC's) de segurança;
- q) Efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra;
- r) Oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário;
- s) Instalar placa (s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a obra;
- t) Realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;
- u) Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;
- v) Disponibilizar banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos funcionários conforme legislação;
- w) Responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente;
- x) Quando do recebimento da ordem de início dos serviços a empresa deverá apresentar por escrito a lista de funcionários que executarão o mesmo, informando CPF, Pis e qualificação profissional, a fim de viabilizar a fiscalização. Este documento deverá ser firmado pelo responsável técnico da empresa.

12 DA RESCISÃO

12.1 Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial:

- a) Falência, concordata ou dissolução;
- b) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas;

13 DA GARANTIA

13.1 DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

- a) Como Garantia de Manutenção da Proposta, a licitante deverá oferecer caução em moeda corrente nacional, depositada na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Hartz, onde a mesma fornecerá os dados

bancários através de solicitação na Secretaria da Fazenda e que corresponderá no percentual de 1% (um) por cento do valor referencial da planilha orçamentária global, ou optar por outra modalidade de garantia prevista na Lei 8.666/93. O referido documento deverá ser depositado com cinco dias úteis anterior ao item décimo quinto deste edital, na Secretaria Municipal da Fazenda, para o qual será fornecido o comprovante de recolhimento de garantia assinado pelo Secretário da Fazenda, esse documento deverá constar também dentro do envelope numero I.

- b) A Garantia de Manutenção da Proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente certame, devendo ser prorrogada no caso do Município solicitar e a licitante anuir.
- c) A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção da Proposta implica na desistência de continuar no processo licitatório.
- d) A Garantia de Manutenção da Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada / devolvida após a assinatura do Contrato.
- e) As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelos proponentes classificados em segundo e terceiro lugar serão liberadas / devolvidas a partir do segundo mês contado da data de assinatura do Contrato pela licitante adjudicada, mediante solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações.
- f) As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas / devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contados da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal via protocolo neste município.

Observação: O ente público poderá apropriar-se da Garantia de Manutenção de Proposta nos seguintes casos:

- I. Caso a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;
- II. Caso a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato ou não fornecer a Garantia de Execução do Contrato.

13.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- I. No Prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo ao adjudicatário optar por uma das modalidades de garantias:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública da União ou fidejussória;
 - b) Seguro-Garantia;
 - c) Fiança Bancária.
- II. A não apresentação de Garantia de Execução de Contrato pressupõe desistência da contratação, sujeitando a licitante à penalidade prevista na legislação vigente e à perda da Garantia de Manutenção da Proposta.
- III. O valor de Garantia de Execução de Contrato deverá ser passível de execução como compensação, por perdas resultantes do não cumprimento, pela licitante adjudicada, de suas obrigações contratuais.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

- I. A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;
- II. **Atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.
 - a) A multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.
 - b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- III. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;
 - b) Multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - e) Apresentar declaração de idoneidade financeira assinada pelo responsável e gestor do banco da licitante, devidamente apresentada no envelope um, o qual a mesma possua sua conta de maior movimentação para fins de comprovação de que a mesma tenha capacitação financeira de se comprometer e cumprir as exigências determinadas no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

15 DA VISITA TÉCNICA

- 15.1 A visita técnica ao local da obra é requisito para a habilitação dos Licitantes na presente concorrência;
- 15.2 Os profissionais que realizarem a visita técnica e que não forem sócios da empresa licitante, deverão portar credenciais assinadas pelo representante legal da Licitante com firma reconhecida em cartório;
- 15.3 Os profissionais devidamente credenciados (engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho, e administrador de empresa), deverão todos, concomitantemente, comparecer para realização da visita técnica munidos de suas habilitações profissionais e certidão de comprovação jurídica de seu vínculo com a Licitante nos órgãos competentes para esta data, CREA/RS, e CRA/RS.
- 15.4 A visita será acompanhada por um responsável técnico do Município, devidamente credenciado para tal fim, que fornecerá informações sobre os locais e serviços;
- 15.5 Após a(s) visita(s), será fornecido pelo Município, aos Licitantes que realizarem a(s) visita(s), o respectivo documento comprobatório, que deverá ser incluído no Envelope n.º 01 – Documentação Habilitatória;
- 15.6 A data, horário e local da visita técnica a área de prestação dos serviços deverá ser agendada pelo telefone **3565.1111, ramal 236**, Através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos, juntamente com o Senhor Secretário **Willian da Silva**, sito na Rua Emílio Jost, 387, Centro, Nova Hartz/RS. A visita deverá ser realizada com o prazo limite de até dez dias úteis antes da data da

abertura da licitação. Após a visita, será fornecido um atestado para ambos o qual deverá ser apresentado dentro do envelope número I.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;
- 16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, bem como os membros da Comissão Julgadora;
- 16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;
- 16.5 A fiscalização da execução dos serviços, objeto da licitação, ficará à cargo do Município;
- 16.6 A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do município (Jornal do Comércio, Diário do Estado e da União), caso não estejam presentes nas reuniões;
- 16.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 12 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, sito na Rua Emílio Jost, 387, Centro, Nova Hartz/RS, ou pelo telefone nº 3565.1111.

Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo 1: Minuta de contrato

Anexo 2: Modelo de Declaração, indicada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/2002, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.)

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e dezessete.

Flavio Emílio Jost
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica:

Em-----/-----/-----

Assessor (a) Jurídica (a)

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2017

(MINUTA)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, ente de direito público sediado na Rua Emilio Jost, nº 387, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Flavio Emilio Jost**, brasileiro, CPF nº....., residente e domiciliado neste município.

CONTRATADO:.....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e do processo licitatório nº 2974/2017, sob a forma de Concorrência nº 01/2017, ajustam a **contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e acessibilidade em ruas do Bairro Progresso, Loteamento Coopheva e Bairro das Rosas**, mediante as condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de empresa especializada em engenharia, contemplando material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e acessibilidade em ruas localizadas no município de Nova Hartz referente ao contrato de financiamento nº 0399.620-24/2013, rua Cheguevara extensão 245,595m, entre a rua Sidnei Lima e a rua Ipanema no bairro Progresso rua Ipanema extensão 152,518m entre a rua Cheguevara e o seu final no bairro progresso rua Osvaldo Mendes extensão 139,153m entre a rua Belmino Ernesto I. e a rua Cheguevara no bairro Progresso, Carlos Dorneles extensão 527,51m entre a rua Ajuricaba e a rua Cheguevara no bairro Progresso. rua General Camara no bairro das Rosas extensão 141,339m entre a rua Marechal Mallet e a rua Cai.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços. A Ordem de Início dos Serviços será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução e ART de Projeto complementar, no CREA, devidamente quitada;

- b) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstos no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada pelo contrato será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo IGPM do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado conforme medições a serem realizadas, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro e liberação do recurso vinculado juntamente a Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, bem como cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura.
- b) O último pagamento fica vinculado a entrega da CND do INSS da obra.
- c) O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato com a Prefeitura Municipal de Nova Hartz. A Contratada deverá entregar junto com as Notas Fiscais, as guias de recolhimento de impostos, o número de conta para depósito, as Certidões perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal;
- e) Nas Notas Fiscais, deverão constar os custos realmente efetivados com aquisição dos materiais, eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a execução dos serviços, para fins de cálculo da retenção previdenciária, sendo que a ausência desta discriminação importará na utilização de 100% do valor com base de cálculo para esta retenção.
- f) Por ocasião do pagamento, deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a qual será de 11% (onze por cento), caso não seja cooperativa.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

- c) Providenciar no prazo de dois (2) dias após a assinatura do Contrato a Matrícula da Obra de Construção Civil (CEI), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e Anotação de Responsabilidade Técnica /ou RRT;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- f) Arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- g) Fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- h) Ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- i) Executar os serviços propostos dentro das condições estipuladas neste termo de referência;
- j) Colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
- k) Apresentar e colocar à disposição da Contratante soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços contratados;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- o) Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- p) Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC's) de segurança;
- q) Efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra;
- r) Oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário;
- s) Instalar placa (s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a obra;
- t) Realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;
- u) Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;
- v) Disponibilizar banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos funcionários conforme legislação;
- w) Responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta

compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente;

- x) Quando do recebimento da ordem de início dos serviços a empresa deverá apresentar por escrito a lista de funcionários que executarão o mesmo, informando CPF, Pis e qualificação profissional, a fim de viabilizar a fiscalização. Este documento deverá ser firmado pelo responsável técnico da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo da prestação dos serviços e vigência do contrato será de 07 (sete) meses, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATANTE** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e contrato, será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente pelo fiscal do contrato e pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA – APLICAÇÃO DAS MULTAS

As multas aplicadas do contrato serão descontadas do pagamento a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a

vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I-A recusa injustificada da assinatura do contrato será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) A multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III-Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) Multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços ou imperícias técnicas;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor XXXXXXXX pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

- 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação Recursos
- 08.01 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação Recursos
- Projeto/Atividade - 1065 - Pavimentação e Qualificação de Vias - PAC 2
- 3.44.90.51.00 - Obras e Instalações

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CAUÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

14.1.1- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública (*Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda*);

14.1.2 Seguro-garantia, juntando o comprovante de pagamento do prêmio.

14.1.3 Fiança Bancária.

14.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.3 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

14.4 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou Judiciais;

14.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

14.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.8 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Nova Hartz, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:
